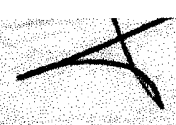


X I

lista de presença da assembleia geral para constituição e aprovação do estatuto social, que cria a "Associação Casal Paris" e eleg a diretoria.

Antônio Carlos / SC em 08 (oito) de julho de 2009.

| Nome | Assinatura |
|---|----------------------------|
| 01 - José Odílio Hoffmann | [Assinatura] |
| 02 - Luiz Carlos FINEMANN | [Assinatura] |
| 03 - Valério José Kreich | Valério J. Kreich |
| 04 - Camilla Petri | [Assinatura] |
| 05 - Idelza Wilbert | [Assinatura] |
| 06 - VALCIA LUIZ KAHN | [Assinatura] |
| 07 - LUIZ GONZAGA SCHMITZ | [Assinatura] |
| 08 - Jaime Kandelino Schmidt | [Assinatura] |
| 09 - Michael Deitz, Michael Mannings, Michael | [Assinatura] |
| 10 - Pedro Paulo [Assinatura] | Pedro Paulo [Assinatura] |
| 11 - Diego Antonio Egert | Diego A. Egert |
| 12 - Valria Franca [Assinatura] | Valria Franca [Assinatura] |
| 13 - [Assinatura] | [Assinatura] |
| 14 - Alfredo Reis | [Assinatura] |
| 15 - Allan Guesser | Allan Guesser |
| 16 - Ademir Shuch | Ademir Shuch |
| 17 - Hugo Kummer de Oliveira | Hugo K. de O. |
| 18 - Vitorino Nicolaelli | [Assinatura] |
| 19 - Monica Schmitz Tomermon | Monica Tomermon |
| 20 - Gabriela Schmitz Pauli | Gabriela Pauli |
| 21 - Regiane Custodio | Regiane Custodio |
| 22 - Nicodemos Egert | Nicodemos Egert |
| 23 - [Assinatura] | [Assinatura] |



- 26 Maria Bernadete Berns Guesser
- 27 Maria Felice Guesser ~~NETO~~
- 28 Irene Prim Petri ~~John Bern Petri~~
- 29 Rosine Petry Kummer ~~NETO~~
- 30 Maria Galate Scherer ~~NETO~~
- 31 Francisca m^e Schmitt Riegel ~~NETO~~
- 32 - Carmen f. Schmitt Juncker
- 33 Dellina Joete Schmitt Schmitt DeLuzo
- 34 Anastacia Marques Bremer X ~~NETO~~
- 35 Lúcia Peregrina Schmitt Kuster ~~NETO~~
- 36 Maria Kőrich Schmitt X ~~NETO~~
- 37 Maria Theresia Peres ~~NETO~~
- 38 Marcelone 3^a Petri Ptz. X Marcelone Petri Ptz.
- 39 Antônia Maria ~~NETO~~
- 40 Joehna Rogaga Kőrich X ~~NETO~~
- 41 Dairana Petri Dairana Petri
- 42 Idemir maria Schmitt Coelho Idemir m^e Schmitt ~~NETO~~
- 43 - Juliana Juncker ~~NETO~~
- 44 - Margarida Louiza Schmitt Kutzer
- 45 - Elda Augusta Egerd ~~NETO~~ Elda Augusta Egerd
- 46 - Silveira Petri ~~NETO~~
- 47 Carmelita Schmitt Petri ~~NETO~~

2

Cita de Assembleia Geral de Fundação, discussão e aprovação do Estatuto Social, eleição e posse da primeira diretoria e do conselho fiscal da "Associação Coral Poesis".

Aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2009 (dois mil e nove), às 20:00 (vinte horas), no Auditório da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC, Praça Anchieta, nº 10, dentro, presentes os sócios fundadores os quais assinaram o livro de presença, foi oficialmente iniciada a assembleia geral de fundação da "ASSOCIAÇÃO CORAL POESIS", sendo eleito por aclamação entre os presentes, o Sr. Silvério Petri, para presidir os trabalhos, e a Sra. Carmelita Schmitt Petri para secretariar. O presidente agradeceu a sua indicação e iniciando os trabalhos da ordem do dia, colocou em discussão para aprovação o estatuto social. Com o auxílio de um retro projetor, permitiu-se aos sócios presentes acompanharem o inteiro teor do estatuto, enquanto o Sr. Luiz Carlos Zimmermann, lia artigos por artigos em voz alta, que depois de discutido em um momento, foi aprovado por unanimidade. O estatuto aprovado é o seguinte: "ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CORAL POESIS" Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CORAL POESIS, com nome de fantasia "Coral Poesis" fundada no dia 08 (oito) de julho de 2009 (dois mil e nove), é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Antônio Carlos, Estado de Santa Catarina, à Rua 6 (seis) de novembro nº 664, Centro. Parágrafo Único - Considera-se sem fins lucrativos para

27

eventuais incidentes operacionais, brutos ou líquidos, divididos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades, e que se aplica integralmente na consecução do respeito ao dolo social. Art. 2º - O CORAL POESIS, constituído por cantores, instrumentalistas e maestros oriundos de todas as comunidades do município de Antônio Torres/SC e de municípios vizinhos, tem por finalidade a promoção da música, do canto, da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, através:

- I - de ensaios, onde se exercita, e se incentiva a cultura do canto coral e da música;
- II - da divulgação da cultura musical eternada pelo canto coral nas festividades comunitárias, religiosas e civis, da municipalidade;
- III - de apresentações do canto coral em encenações de natal, óperas e outros;
- IV - da gravação de áudio e vídeo;
- V - da realização e/ou participação em encontros de corais, permitindo assim, o intercâmbio e a troca de experiência;
- VI - da participação coletiva e/ou individual, promovendo, estimulando e difundindo o canto coral em comunidades de outros municípios.

§ 1º - no desenvolvimento de suas atividades o Coral Poesis observará os princípios da igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. § 2º - a Associação Coral Poesis dedicará suas atividades através da execução de programas, plano de ações, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

8

fundador: O que participa da assembleia geral de constituição e aprovação deste estatuto, com a devida assinatura no livro de presença; II - sócio honorário: Pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços a Associação Coral Paris, tornando-se digno de reconhecimento pela assembleia geral; III - sócio benemérito: Pessoa física ou jurídica que tenha disponibilizado contribuições financeiras significativas tornando-se digno de reconhecimento pela assembleia geral; IV - sócio contribuinte: Pessoa física que contribui mensalmente para custear as despesas e que administra a entidade. Parágrafo único - Os interesses dos sócios requerem, por escrito, sua inscrição como sócio ao presidente, mediante a apresentação de cópia do RG, CPF e de comprovante de residência. Este preparará o processo e o colocará em votação na primeira assembleia geral; V - sócio especial: São as pessoas que participam ativamente no Coral Paris, na qualidade de cantor, instrumentista e maestro, mesmo não contribuindo. § 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, étnica, religiosa, sexual, de gênero ou qualquer natureza, na admiração dos associados e na administração da entidade. § 2º - não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas. § 3º - Os sócios não respondem, nem mesmo solidariamente, pelos encargos da Instituição. Art. 4º - São direitos dos sócios: I - fundadores, honorários e beneméritos: a) ter acesso preferencial aos eventos promovidos pela Associação Coral Paris; b) votar nas assembleias gerais de eleição de nova diretoria e conselho fiscal; c) participar

menção nas alíneas a, b, c, d, do item I do art. 4º;
b) ser votado para todos os cargos da diretoria e do conselho fiscal; c) convocar assembleia geral mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes e especiais. Art. 5º - São deveres de todos os sócios: I - cumprir e respeitar as disposições estatutárias e regimentais; II - aceitar as decisões da assembleia geral, da diretoria e do presidente; III - zelar pelo patrimônio físico e moral da Associação Geral Povos. Parágrafo único - Os sócios contribuintes deverão, também, pagar em dia as contribuições mensais, na forma estabelecida no regimento interno. Art. 6º - Serão excluídos os sócios que: I - desrespeitarem este estatuto; II - que atentarem contra o patrimônio físico e moral da Associação Geral Povos; III - os contribuintes que não pagarem as mensalidades por 06 (seis) meses consecutivos e/ou alternados. Parágrafo único - A exclusão do associado só é admitida havendo justa causa, assim reconhecida pela assembleia em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso. Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 7º - a administração dar-se-á através: I - da assembleia geral; II - da diretoria; III - do conselho fiscal. Art. 8º - à assembleia geral, órgão soberano da instituição, compete: I - eleger a diretoria e conselho fiscal; II - votar e alterar o estatuto e o regimento; III - destituir os administradores; IV - decidir sobre a extinção da instituição; V - avaliar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; VI - votar a concessão de títulos honorários, beneméritos, e ingresso de novos associados e excluir sócios; VII - aprovar ou rejeitar os atos da diretoria; VIII - admitir a delegação de administração

com outra coirmã, para integração social e cultural;

IX - resolver, sem prejuízo das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos e pendências e até lacunas no estatuto, referentes às atividades e fins da entidade. Parágrafo único - Para todas as deliberações das assembleias gerais, seja qual for o assunto, é exigido o voto concorde de cinquenta por cento mais um (50% + 01) dos sócios presentes, não podendo a assembleia geral deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto), trinta minutos após, na convocação seguinte.

Art. 9º - a assembleia geral se realizará, ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano, em caráter obrigatório para: I - aprovar o relatório da diretoria referente ao ano anterior; II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal referente ao exercício findo; III - aprovar a proposta de programação anual da Instituição apresentada pela diretoria com aquiescência do mestre; IV - tratar de assuntos diversos. Parágrafo único - a cada 02 (dois) anos reunirá para eleger nova diretoria e conselho fiscal.

Art. 10 - a assembleia geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I - Pela diretoria; II - Pelo conselho fiscal; III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios.

Art. 11 - a convocação à assembleia geral dos associados, seja ordinária, seja extraordinária, se dará por documento escrito - devendo constar claramente os assuntos a serem discutidos, votados, e mediante a assinatura (cópia) do notificado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 12 - a diretoria será constituída por presidente, vice-presidente, secretário, 2º secretário financeiro, 2º tesoureiro.

§ 1º - O mandato da

diretoria eleita terá o mandato com término em 31 de dezembro de 2011. § 3º - é permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, se dada a percepção de remuneração ou subsídio, a qual quer título. Art. 13 - Compete ao presidente: I - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno; II - convocar e presidir as assembleias gerais dos associados e reuniões da diretoria. Parágrafo único - Se o presidente for candidato, apenas convocará a assembleia geral de eleição de nova diretoria e do conselho fiscal, mas não poderá presidir a mesma; III - representar a Associação Moral Petris, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores com poderes da cláusula ad judicia e ad negotia, mediante a outorga de instrumento de procuração; IV - elaborar (sujeita a diretoria e o conselho) e submeter à assembleia geral a proposta de programação anual da Instituição; V - contratar e demitir funcionários; VI - solicitar a abertura de conta bancária e, em conjunto com o tesoureiro, assinar os documentos bancários; VII - responder pelas atividades e compromissos decididos pela assembleia geral dos associados; VIII - reunir-se com Instituições públicas e privadas para mútua elaboração em atividades de interesse comum; IX - emitir ordens normativas, sujeita a diretoria, para funcionamento interno da Instituição; X - contratar serviços e bens de consumo, observando o preço de mercado. Art. 14 - Compete ao secretário: I - secretariar as reuniões e dirigir os atos; II - redigir os documentos e correspondências; III - atender a correspondência; IV - organizar e guardar os livros e documentos;

5

compromissos assumidos, em especial referentes aos ingressos e apresentações. Art. 15 - Compete ao tesoureiro: I - ocupar-se da execução dos atos patrimoniais da associação; II - apresentar relatórios de receita e despesa para submetê-los ao conselho fiscal e à assembleia geral dos sócios; III - elaborar relatórios financeiros para entidades conveniadas, se solicitado; IV - manter, com o presidente, as contas bancárias; V - arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, rendas, auxílios e doativos, subvenções, mantendo em dia o controle de receita e despesas. Art. 16 - Compete ao vice-presidente, ao segundo secretário e ao segundo tesoureiro: substituir, respectivamente, o presidente, o secretário e o tesoureiro, nos seus impedimentos ou ausências, assumindo plenamente todas as competências e responsabilidades decorrentes, respectivamente destas funções. Art. 17 - O conselho fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela assembleia geral. § 1º - O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria. § 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. Art. 18 - Compete ao conselho fiscal: I - examinar os livros de escrituração da Instituição; II - opinar e aprovar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; III - requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade; IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores internos independentes; V -

ano, antes da assembleia geral ordinária descrita no art. 10º, para analisar as contas da diretoria a serem apreciadas na assembleia geral e, se extraordinariamente, sempre que necessário. Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO - Art. 19 - O patrimônio será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, remanescentes, ações e títulos da dívida pública, provenientes da contribuição dos associados, doações de pessoas jurídicas e físicas, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras, de doações e subvenções provenientes de entidades e órgãos públicos, nacionais ou estrangeiros e de apoio cultural. Art. 20 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Art. 21 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que produziu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Art. 22 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas: I - os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - a publicidade, por meio eficaz, no encaminhamento do relatório fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as entidades receptoras de doações

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determinada o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. § 1º - não serão remunerados os integrantes da diretoria, do conselho fiscal e os membros do coral. Tais atividades são voluntárias, independente de declaração de voluntariado. § 2º - Poderão ser remunerados, no entanto, por autorização da diretoria, todos aqueles que vierem a prestar serviços específicos, pertencendo ou não à diretoria e ao coral, reputados os valores praticados pelo mercado da região da sede da entidade. § 3º - Poderão ser remunerados despesas previamente autorizadas pela diretoria, a integrantes do coral que comprovem custos em cursos específicos ao aprimoramento do canto coral, instrumentistas e de maestros. § 4º - Deverá a diretoria realizar e custear por conta do caixa da entidade os custos decorrentes do transporte, estadia e alimentação dos integrantes do coral por ocasião dos deslocamentos para apresentações, desde que tenha disponibilidade financeira. Capítulo VII - DAS ELEIÇÕES - Art. 23 - Iniciada a assembleia geral com a finalidade de eleger os membros de uma nova diretoria e do conselho fiscal será escolhido por aclamação, um presidente para dirigir os trabalhos. Este escolherá um secretário e tantos quantos auxiliares necessitar. Após, receberá do secretário do Coral Povois uma lista dos que estão aptos a votar e

e que lhes permitirá participar da assembleia geral, votar e serem votados, conforme a sua qualificação. Até o término o presidente dos trabalhos perguntará aos inscrites se desejam que a eleição seja por aclamação ou por sufrágio secreto. § 1º - Os candidatos a qualquer cargo, não poderão compor a comissão de apuração da eleição. § 2º - Só poderão votar e ser votados os associados em dia com suas obrigações estatutárias. § 3º - não será permitido voto por procuração, é obrigatória a presença do associado que deixar votar. § 4º - Se um ou mais postulante a cargo não puder comparecer a assembleia geral de eleição, não poderá votar e nem ser representado. Poderá, no entanto, ser votado. § 5º - As dúvidas, impugnações ou reclamações serão sanadas pelo presidente da comissão de eleição. Se houver requerimento verbal contrário a sua decisão, o presidente convocará em votação, por aclamação, prevalecendo a decisão da maioria. § 6º - Será considerado eleito a chapa ou candidato que obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos.


§ 7º - Concluída a apuração dos votos, serão proclamados os associados eleitos, lavrando-se ata circunstanciada. Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 24 - O Coral Loris, desde setembro do ano de 2003, fez parte da Associação Cultural e Artística de Antônio Carlos - Loris, CNPJ nº 05.89.8027/0001-67, no entanto, para poder desenvolver seu objetivo específico, que é o canto coral e a música, resolveu criar a Associação Coral Loris, assumindo total independência para todos os fins. Art. 25 - A diretoria, antes de contrair despesas, terá


7


- na vacância de qualquer cargo da diretoria e do conselho fiscal, o mesmo será preenchido pelo respectivo suplente e, na falta destes será convocada nova assembleia geral para esta finalidade. Parágrafo único - O preenchimento de vacância não interrompe o mandato de 02 (dois) da diretoria em curso e também não significa início de novo mandato. Art. 27 - Os integrantes do coral menores de 18 (dezoito anos) poderão ser sócios, exercer todos os direitos previstos neste estatuto, exceto o de ser votado e o de praticar atos que a lei exija capacidade civil plena. Parágrafo único - Estes terão que apresentar à diretoria uma autorização de seus pais ou representante legal que os autorize a fazer parte e a viajar com o coral. Art. 28 - São deveres e obrigações dos integrantes do Coral Poesis, sendo ou não sócios: I - não faltarem pontual e empenhar-se nos ensaios; II - respeitar os pares e obedecer ao maestro; III - acatar, fazer-se presente e participar ativamente dos compromissos assumidos pelo CORAL POESIS. Parágrafo primeiro - O sócio na qualidade de cantor e instrumentalista que não apresentar bom desempenho e disciplina, prejudicando o andamento dos trabalhos, poderá, após ser avaliado pelo maestro, ser convidado pela diretoria a afastar-se. Entretanto, não perderá a condição de sócio. Parágrafo segundo - O sócio na qualidade de maestro, que não apresentar bom desempenho e disciplina, prejudicando o andamento dos trabalhos, poderá, após ser avaliado pela diretoria, ser convidado a afastar-se. Entretanto, não perderá a condição de sócio.

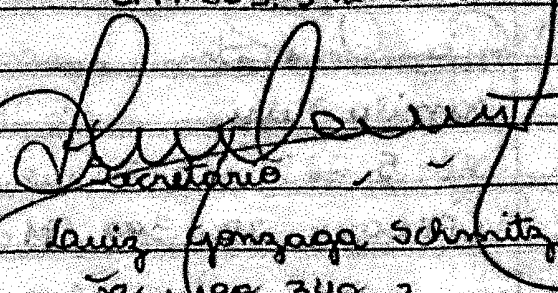
associados e o respectivo registro no órgão competente. Ato contínuo, o presidente deu sequência aos trabalhos para eleição da primeira DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL. Esta, de maneira harmoniosa, por sugestão do plenário, foi feita por aclamação. Após ser indicado e por unanimidade, elegeram-se, até o dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do ano de 2011 (dois mil e onze), o Sr. José Odílio Hoffmann, para "PRESIDENTE"; o Sr. Luiz Carlos Zimmermann, para "VICE-PRESIDENTE"; o Sr. Luiz Gonzaga Schmitz, para "SECRETÁRIO"; o Sr. Michael Schütz mantindal mannner, para "SEGUNDO SECRETÁRIO"; o Sr. Pedro Paulo Petri, para "TESOUREIRO"; e a Sr^a. Delfina Irete Schmitz Schmitt, para "SEGUNDA TESOUREIRA". Para o "CONSELHO FISCAL", os titulares Sra. Margarida Lauriza Schmitz Krutzyn, Sr. Valdir Luiz Kahl e Sra. Roselene Petry Krumer, suplentes, Sra. Camila Petri, Sra. Tatarina Schmitz Pauli, e Sr. Valdeir José Krueh. Ato contínuo, o Sr. Silvério Petri, deu posse aos eleitos e, num breve discurso, lembrou aos empossados que o mandato que lhes foi deferido pelos associados da Associação Geral Petris, mesmo sendo voluntário, deve ser exercido com dedicação e qualidade, buscando sempre, o mais alto grau de excelência no trato das ações e problemas a serem enfrentados, discutidos e solucionados. Assim agindo, estarão cumprindo com o dever do Geral Petris. Odeou, também o apoio de todos os sócios lembrando da necessidade da dedicação, disciplina e participação em todas as atividades da Associação Geral Petris. Finalizou dizendo "que não nos vamos somente para realizar as nossas necessidades diárias, mas também para...


Petris, seja um ato de integraçao entre os socios e os habitantes do nosso municipio. Nada mais havendo a trata-se o presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu, Carmem Schmitt Petri, lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, de todos os integrantes da diretoria, e do conselho fiscal eleitos, e de todos os associados que assinaram o livro de presenca.



Carmem Schmitt Petri
Secretaria da Assembleia
RG: 1/R - 667.712
CPF: 303.342.339-68

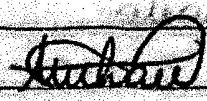

Silveira Petri
Presidente dos Trabalhos
RG: 1/R - 667.712
CPF: 303.342.339-68



José Adilio Hoffmann
RG: 1/R - 667.712
CPF: 303.342.339-68


Luiz Gonzaga Schmitz
RG: 199.340-2
CPF: 077.942.239-20


Pedro Paulo Petri
RG: 222.703-3
CPF: 644.722.339-72


Luiz Carlos Zimmermann
RG: 153.498
CPF: 057.100.659-00


Michael S. Martindal Mannes
RG: 5.507.192-9
CPF: 086.961.419-38


Delfina Yvelle S. Schmitt
RG: 1.579.349-4
CPF: 812.242.309-49